

PROJETO DE LEI CM N°084-01/2017

Dispõe em estabelecer aos restaurantes e similares a concederem as pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou outra gastroplastia para redução de estômago, desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço de refeições servidas na modalidade de rodízios assim como espeto corrido.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído que os restaurantes e similares deverão conceder as pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou outra gastroplastia de redução de estômago, desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço de refeições servidas nas modalidades de espeto corrido assim como rodízios em geral.

Parágrafo único - o desconto referido no *caput* deste artigo não se aplica a refeições por peso, meias porções, lanches ou bebidas.

Art. 2º Para beneficiar-se com o disposto no Art. 1º desta lei, o interessado deverá comprovar sua condição por meio da Carteira de Identificação do Paciente Bariátrico, que é emitida pela instância gestora do Sistema Único de Saúde (SUS), do local de realização do procedimento ou Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica, conforme decreta o Projeto de Lei N°41, de 2014, do Senado Federal.

Art. 3º Ficam os referidos estabelecimentos obrigados a fixar em local visível, cartaz ou placa, informando os direitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - os estabelecimentos que não cumprirem com o disposto nos Artigos 1º e 3º de que tratam a presente lei, deverão ser notificados pelos órgãos competentes e terão um prazo de 10 (dez) dias para adaptação, à contar da data da notificação.

Art. 4º No caso de descumprimento do disposto do parágrafo único do artigo 3º, o infrator receberá multa de 04 (quatro) (VRMs), Valor de Referência Municipal.

Parágrafo único - o valor da referente multa será revertido ao fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Lajeado (CONCEA).

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, de de 2017.

Ildo Paulo Salvi
Rede Sustentabilidade

Mensagem Justificativa:

O Presente projeto de lei tem como escopo, beneficiar as pessoas que submeteram-se a cirurgia de redução de estômago, pois reclamam de prejuízos, uma vez que pagam pelo alimento que não consomem, assim como também incentivar a inclusão a uma rotina com amigos e parentes, que, por muitas vezes fica prejudicada devido a falta de opções.

Segundo um levantamento de dados realizado pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica, entre 2003 e 2010 o número de cirurgias de redução de estômago aumentou 375%, passando de 16 mil operações para 60 mil, em todo o país. Essa decisão é talvez uma das mais importantes na vida de uma pessoa com obesidade.

A cirurgia não é uma solução mágica, após o procedimento o paciente precisa fazer inúmeras mudanças em sua rotina, que incluem a prática de exercícios físicos diários, controle alimentar minucioso assim como também uma redução drástica do volume ingerido.

Segundo o médico especialista em gastroenterologia Hercio Cunha o paciente que passa pelo processo cirúrgico reduz a capacidade de ingestão. "A medida é cabível, porque muitos sem alternativa escolhem as opções que mais agradam, e sobra alimento no prato, gerando muitas vezes constrangimento."

Outro fator importante é que os restaurantes irão combater o desperdício de alimentos.

Em face do exposto e considerando seus benefícios, solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

Ildo Paulo Salvi
Rede Sustentabilidade